Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/04/2013
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 25/04/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 2013
(Autor: Vereador Claudio Gaitero/PSL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COMPROMISSOS DE CONCESSÃO DE USO DOS BARRACÕES INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO CONJUNTO DE CASULO AUGUSTO CARLOS TONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar em 02 (dois) anos a vigência dos Termos de Compromissos de Concessão de Uso dos barracões industriais, localizados no Conjunto de Casulos Augusto Carlos Tondo, firmados até a publicação desta Lei, sob a égide das Leis n.º 5.422/2010, 5.690/2010 e 5.695/2010.

Art. 2º A concessionária interessada em prorrogar a vigência da concessão de uso, nos termos do art.1º desta Lei, deverá requerê-la junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico até 30 (trinta) dias antes do término da respectiva vigência.

Art. 3º Fica a concessionária obrigada a apresentar na data do protocolo do pedido de prorrogação, de que trata o art. 2º desta Lei, sob pena de indeferimento:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;

b) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativa à Seguridade Social, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício.

e) Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61° aniversário de Cascavel.
Em 24 de Abril de 2013.

Claudio Gaitero
Vereador/PSL

Justificativa

O Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel – PRODEC foi instituído no ano de 1984, por meio da Lei n.º 1.752/84. Posteriormente, foi reformulado pelas Leis n.º 1.923/1987, 2.380/1993 e 3.124/2000. Por fim, ele recebeu nova formatação, por meio da Lei n.º 5.422/2010.

O PRODEC, com 26 anos de existência, é uma das principais razões da cidade ser tida como Metrópole do Futuro.

O objetivo primordial do PRODEC é o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da indústria, comércio e prestação de serviços, priorizando a geração de empregos e rendas.

Dentre os incentivos titulados pela Lei do PRODEC está a alienação de terrenos de propriedade do Município localizados nos Distritos Industriais, por valores subsidiados pelo Poder Executivo Municipal (art. 3º, II, "a"), e concessão de direito de uso a título oneroso de barracões localizados nos Distritos e Casulos Industriais (art. 3º, II, c).

A alienação de terrenos tem por alvo a expansão de indústrias, já operantes no Município de Cascavel, que se encontram em locais inadequados à atividade industrial ou mesmo a atração de novos empreendimentos.

Por sua vez, a concessão de uso de Casulos visa atingir os pequenos ou iniciantes empreendedores que ainda estão se preparando para a metamorfose: "de lagartas à borboletas". Complementando, assim, o Programa Empresa Fácil, instituído pela Lei n.º 5.409/2009.

O procedimento para a alienação e concessão necessita de regulamentação no intuito de garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa.

Enfim, este texto legislativo vem conferir efetividade às diretrizes do PRODEC traçadas pela Lei n.º 5.422/2010.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 2013.

Claudio Gaitero
Vereador/PSL